



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 004/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campo Magro.”

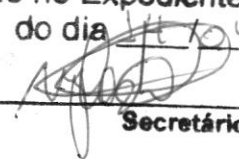
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Sr, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campo Magro, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campo Magro, de acordo com o Plano Nacional de Educação para o período de dez anos:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/04/2015


Secretário



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - valorização dos profissionais da educação, de acordo com a proporção do produto interno bruto - PIB;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil organizada, procederá avaliações da implementação do Plano Municipal de Educação - PME a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste, por meio do Conselho Municipal de Educação e outros conselhos afins da educação.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo único parte integrante desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campo Magro.

Art. 5º Os Planos Plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Aprovado em 1ª Discussão
Por uma única vez
Sala das Sessões, 05/05/2015



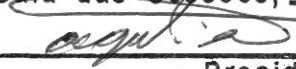
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

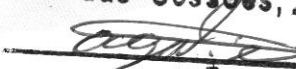
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias advindas das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 09 de abril de 2015.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 05 / 05 / 2015

Presidente

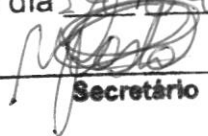
Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 12 / 05 / 2015

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/10/2015


Secretário

O Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Campo Magro consiste num documento referência da Educação do Município para orientar as políticas públicas educacionais do próximo decênio.

Constitui-se num instrumento concreto e operacional que serve para orientar as decisões e ações do Município no cumprimento dos objetivos definidos pela Constituição Federal (Art. 214), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 (Art. 9.º e 87), e pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

De acordo com a LDB, o Município deve desenvolver suas ações educacionais de forma integrada às Políticas e Planos Educacionais da União e do Estado. Desta forma, o Plano Municipal de Educação contempla as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, no âmbito da abrangência municipal.

Este Plano Municipal de Educação fixa metas e estratégias para a Educação Municipal em diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, responsabilizando-se pelas demandas, respectivos recursos para a Rede Municipal de ensino e seu crescimento nas áreas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, com ações a curto, médio e longo prazo.

Desta forma, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei para que a educação tenha um documento orientador das políticas públicas para os próximos dez anos no município, legitimando assim todas as ações educacionais, conforme o Plano Nacional de Educação.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 065/2015- P

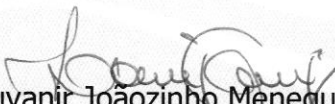
Campo Magro, 09 de abril de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 004/2015, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

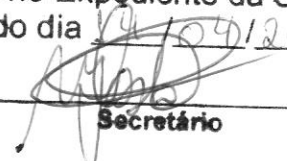
Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joaozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/04/2015


Secretário